Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o **Data** 14.04.97

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/98

Autor Comissão de Finanças e Orçamento

Assunto Dispõe sobre as Contas Municipais do exercício financeiro de 1995

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade **votos**

Rejeitado por ____ **a** ____ **votos**

Pompéia, 20/04/98

_____
Presidente

Aprovado por ____ **a** ____ **votos**

Rejeitado por ____ **a** ____ **votos**

Pompéia, ____/____/____

_____
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o **de** ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão de Finanças e Orçamento
Processo nº 22.231
Assunto: Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo às Contas da Prefeitura e da Câmara do exercício de 1995.

Atendendo ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão analisar as contas da Prefeitura e da Câmara Municipal relativas ao exercício de 1995.

Em sessão realizada pela Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foi emitido Parecer Favorável à aprovação das Contas dos Poderes Executivo e Legislativo de Pompéia, conforme cópia anexa.

Verificando o relatório apresentado pelos auditores, pudemos observar que foram efetivamente aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino o correspondente a 26,04% das receitas advindas de impostos e, a despesa com pessoal e reflexos correspondeu a 40,38%, ambas atendendo aos comandos da Constituição Federal.

Quanto à análise das peças contábeis destaca-se como resultado final "déficit" na execução orçamentária na ordem de 1,11%, resultante da diferença entre a receita arrecadada e a despesa realizada no exercício, portanto, dentro dos limites aceitáveis pelo Egrégio Tribunal de Contas.

Após examinados os processos e, diante do Parecer Favorável do Tribunal de Contas, concluímos pela aprovação das contas municipais do exercício de 1995 e apresentamos o Projeto de Decreto Legislativo para ser apreciado pelos nobres Vereadores desta Câmara Municipal.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1998

Valdir Cervelin
Relator

Elizio Ignácio da Rocha
membro da Com.de Finanças

Péricles Vaz da Silva Filho
membro da Com.de Finanças

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

Projeto de Decreto Legislativo nº

Dispõe sobre as Contas Municipais do exercício financeiro de 1995

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1° - Ficam aprovadas as contas do Senhor Prefeito Municipal de Pompéia e as contas da Mesa da Câmara Municipal de Pompéia referentes ao exercício financeiro de 1995.

Artigo 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, em 14 de abril de 1998.

Comissão de Finanças e Orçamento

Valdir Cervelin
Relator

Elizio Ignácio da Rocha
membro da Com.de Finanças

Péricles Vaz da Silva Filho
membro da Com.de Finanças

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

TC-002755/026/96
Contas Municipais.
Município: Pompéia.
Exercício: 1995.
Prefeito: Álvaro Prizão Januário.
Presidente da Câmara: Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli.
Substituto Legal: Edson Maceno.
Componente da Mesa da Câmara: Massao Hayashi (1° Secretário) e Carlos Loncarovich (2° Secretário).

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 15 de julho de 1997, pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Maria Regina Pasquale e Agni Borragini, decidiu emitir **Parecer Favorável** à aprovação das contas da Prefeitura e Mesa da Câmara, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação.

Publique-se.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente em exercício e Relator

Publicado na íntegra no "D.O.E." de: 26/07/97 pag: 11
Conf. por: SDG-3

RECEBIDO NESTA SDG-4
EM 29 7 97
AS 11:20 HORAS
POR Cidinle
REL 1017/97 SDG 3

Matéria anotada na jurisprudência SDG-4
deste E. Tribunal. A DE-1,
conforme determinado no r. despacho
de fls. 252.
SDG-4 em de de 199 .

Rosanna Lopes Batista
Auxiliar da Fisc. Financeira

DE-1
ml. 2514
20/7/97
Sandra
12 40

Ae 8 fls. 262/263